TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Conclusões da Advogada-Geral no Tribunal de Justiça Juliane Kokott no processo C-826/24 P, | Comissão/Google e Alphabet (Google AdSense)

Comunicado de imprensa n.º 164/26

Luxemburgo, 12 de novembro de 2026

Advogada-Geral J. Kokott: O Tribunal Geral considerou erradamente que a Comissão não demonstrou a existência de efeitos de exclusão decorrentes das práticas contratuais da Google relacionadas com a sua plataforma de intermediação na publicidade em linha AdSense

Por conseguinte, a Advogada-Geral propõe a anulação do acórdão do Tribunal Geral, que anulou a decisão da Comissão relativa à aplicação de uma coima de quase 1,5 mil milhões de euros à Google, e a remessa do processo ao Tribunal Geral para nova decisão

A Google, uma filial da Alphabet, opera, desde 2003, uma plataforma digital de intermediação na publicidade em linha denominada *AdSense*. Neste contexto, a Google desenvolveu diferentes serviços, entre os quais se destaca um serviço de intermediação na publicidade associada à pesquisa em linha denominado *AdSense for Search* («AFS»).

O AFS permite aos operadores de sítios Internet com motores de busca integrados difundir publicidade associada à pesquisa em linha da Google Search, quando os utilizadores fazem pesquisas nos seus sítios Internet. Deste modo, o operador do sítio Internet podia receber uma parte das receitas geradas pela exibição da publicidade. Para utilizar o AFS, os operadores podiam negociar com a Google, para um ou mais dos seus sítios Internet, um «acordo de serviços Google» (Google Services Agreement, «ASG»). No entanto, as minutas de ASG utilizadas pela Google desde março de 2009 continham cláusulas que restringiam ou proibiam a exibição de anúncios provenientes de serviços concorrentes do AFS.

Na sequência de várias denúncias, a Comissão Europeia deu início, em julho de 2016, a um procedimento relativo a três cláusulas incluídas nos ASG («cláusula de exclusividade» [1], «cláusula de posicionamento» [2] e «cláusula de autorização prévia» [3]) e informou a Google de que estas cláusulas podiam constituir um abuso de posição dominante. Em setembro de 2016, a Google renunciou à aplicação destas cláusulas e alterou-as.

Por Decisão de março de 2019, a Comissão concluiu que, no período compreendido entre 2006 e 2016, a Google cometeu, devido à aplicação destas cláusulas, três infrações distintas ao direito da concorrência da União Europeia [4], que, em conjunto, constituíam uma infração única e continuada. Por conseguinte, impôs à Google – em parte solidariamente com a Alphabet – o pagamento de uma coima no montante de quase 1,5 mil milhões de euros [5].

A Google e a Alphabet interpuseram recurso de anulação desta decisão no Tribunal Geral. Por Acórdão de 18 de setembro de 2024, o Tribunal Geral anulou esta decisão por não terem sido suficientemente analisadas as circunstâncias pertinentes do caso concreto, em especial no que diz respeito à duração do vínculo contratual, e, por conseguinte, por não ter sido demonstrada a existência de infrações [6].

Em seguida, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que anulasse este acórdão e negasse provimento ao recurso, na parte em que a Google e a Alphabet contestam que as cláusulas em causa eram suscetíveis de restringir a concorrência entre 31 de março de 2009 e 31 de dezembro de 2015.

Nas suas conclusões, **a Advogada-Geral Juliane Kokott propõe que o acórdão recorrido seja anulado e que o processo seja remetido ao Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça reconheceu vários critérios para a apreciação e a demonstração da existência de efeitos de exclusão em detrimento dos concorrentes, quando estes decorrem de vínculos contratuais que uma empresa em posição dominante no mercado impõe aos seus clientes («critérios Intel») [7]. A duração do vínculo contratual também faz parte destes critérios.

É certo que a obrigação que incumbe à Comissão de verificar e de provar a existência de um abuso (por exclusão) engloba todas as circunstâncias pertinentes do caso em apreço. No entanto, o Tribunal Geral concluiu erradamente que esta obrigação de verificação abrangia não apenas a apreciação global dos diferentes critérios Intel, incluindo a duração do vínculo contratual, mas também, no que diz respeito a cada um destes critérios, uma análise particularmente pormenorizada de todas as circunstâncias pertinentes, cuja inobservância, por si só, podia conduzir à anulação da decisão controvertida. Ao fazê-lo, **o Tribunal Geral impôs requisitos excessivos quanto ao alcance da análise do critério da duração e não relacionou suficientemente o resultado dessa análise com a apreciação dos restantes critérios Intel, nem o ponderou no seu contexto global.**

Com efeito, no que diz respeito aos restantes critérios Intel, o Tribunal Geral considerou que as cláusulas controvertidas eram, em princípio, suscetíveis de produzir os efeitos de exclusão identificados na decisão controvertida e que a Comissão tinha cumprido o seu ónus da prova a este respeito. No entanto, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao pôr esta conclusão em causa, uma vez que considerou que a Comissão não teve suficientemente em conta nem apreciou a duração da vigência do AFS nem a existência de um direito de rescisão unilateral.

É errado exigir que a Comissão proceda a uma análise e apreciação detalhadas de cada um dos contratos em causa e da sua aplicação, para determinar se e até que ponto estes contribuíram para estes efeitos de exclusão. Em princípio, basta ter cumulativamente em consideração o conjunto dos contratos relevantes para o funcionamento da concorrência no mercado em causa e a respetiva duração, e concluir que, tendo em conta o seu conteúdo e a sua aplicação pelas partes contratantes, estes produziram, ou poderiam ter produzido, ou eram suscetíveis de produzir, em conjunto, efeitos equivalentes no período em causa. A Comissão preencheu estes requisitos nomeadamente no que diz respeito à duração dos respetivos AFS e dos vínculos contratuais. Com efeito, a Comissão procedeu a uma apreciação global e recorreu, em parte, a valores médios para avaliar o contributo das cláusulas controvertidas para os efeitos de exclusão por si identificados.

Assim, a decisão controvertida preenche os requisitos no que diz respeito à apreciação individual que se impõe do critério da duração e à apreciação global dos critérios da Intel. O Tribunal Geral não podia, sem incorrer em erro de direito, censurar a Comissão por não ter analisado suficientemente as diferentes circunstâncias e os critérios relevantes para apreciar os eventuais efeitos de exclusão, nem por não os ter apreciado e ponderado no seu contexto global.

Tendo o Tribunal Geral cometido um erro de direito por ter considerado que a Comissão não demonstrou a existência de efeitos de exclusão decorrentes nomeadamente das cláusulas controvertidas, a sua conclusão de que as infrações decorrentes de cada uma destas cláusulas não podiam constituir uma infração única e continuada também está viciada por um erro de direito.

Uma vez que o Tribunal Geral ainda não apreciou determinados fundamentos e argumentos apresentados pela Google, a Advogada-Geral propõe que o processo seja remetido ao Tribunal Geral. Este deverá nomeadamente apreciar as alegações da Google relativamente ao montante da coima de quase 1,5 mil milhões de euros aplicada pela Comissão. Em todo o caso, a coima deve ser reduzida, uma vez que as conclusões do Tribunal Geral relativas à falta de prova da existência de efeitos de exclusão em 2016 não foram contestadas [8].

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito,

no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Nos termos desta cláusula, as partes contratantes não podiam utilizar nenhum serviço concorrente nos sítios Internet em questão.

[2] Segundo esta cláusula, as partes contratantes estavam obrigadas a exibir um número mínimo de anúncios da Google e a não colocar anúncios concorrentes numa posição acima ou imediatamente ao lado destes.

[3] Esta cláusula previa que as partes contratantes deviam obter o acordo da Google antes de alterar a apresentação da publicidade associada ao motor de busca.

[4] Artigo 102.º TFUE.

[5] V. Resumo da Decisão da Comissão de 20 de março de 2019 e Comunicado de Imprensa da Comissão de 20 de março de 2019.

[6] V. Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2024, Google e Alphabet/Comissão (Google AdSense for Search), T-334/19, e comunicado de imprensa n.º 143/24.

[7] V. Acórdão de 6 de setembro de 2017, Intel/Comissão, C-413/14 P, n.º 139.

[8] No seu recurso, a Comissão não contestou as conclusões do Tribunal Geral segundo as quais, relativamente a 2016, não foi suficientemente demonstrado que as cláusulas controvertidas eram suscetíveis de ter efeitos de exclusão. Por conseguinte, estas conclusões têm força de caso julgado e devem ser tidas em conta na nova decisão relativa à coima.